



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SERRANIA-MG

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Serrania-MG, criado pela Lei Municipal nº 773 de 30 de setembro de 1992 (Revogada/Substituída pela Lei Municipal nº 1410 de 11 de abril de 2019).

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Serrania é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania, para mandato de 04 (quatro) anos, ~~permitida uma recondução.~~

§ 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar.

Publicado e afixado no local de costume,
ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

61



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

§ 2º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

§ 3º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§ 4º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º - As atribuições do Conselho Tutelar:

- I - são aquelas constantes na Lei nº 8.069/90;
- II - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

EL



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

III - expedir notificações;

IV - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

Parágrafo único: No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou mesmo ao Ministério Público.

Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

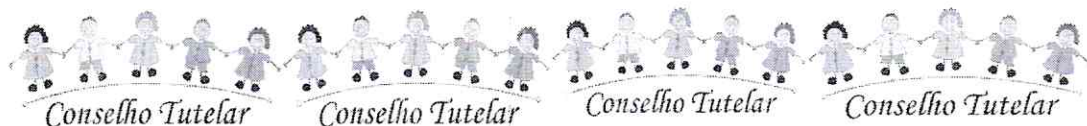
Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:

Art. 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Serrania (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90), conforme previsões legais constantes na Lei nº 8.069/90);

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

611



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

Parágrafo único – Em caso de retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO:

Seção I - Da Estrutura Administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 10 - O Conselho Tutelar de Serrania conta com a seguinte estrutura:

- I – Coordenador(a);
- II – Vice Coordenador(a);
- III – Secretário (a) Geral;
- IV – Conselheiro(a)(s);

Art. 11 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, um Vice-Coordenador.

§ 1º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador, terá duração de 01(ano), permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Coordenador;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

61



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

Art. 12 - As candidaturas aos cargos da coordenação serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador, o Vice Coordenador;

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção II – Do(a) Coordenador (a)

Art. 13 - São atribuições do Coordenador(a):

- I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

EW



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III – Do(a) Vice Coordenador (a)

Art. 14 - Ao Vice Coordenador(a) compete auxiliar o(a) coordenador(a) sempre que solicitado e na ausência e /ou impedimentos do mesmo.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

611



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

Seção IV - Da Secretaria:

Art. 15 - Ao Secretário(a)-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos, podendo atribuir a servidores cedidos ou postos a disposição do conselho;

IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

GH



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

X - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

XI - agendar os compromissos dos Conselheiros;

XII - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XIII - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção V – Das sessões

Art. 16 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão uma vez ao mês, com a presença mínima de três Conselheiros;

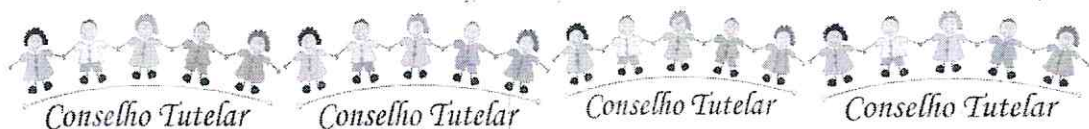
§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivam a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

em



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 7º - Em havendo empate na primeira votação, os conselheiros apresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

§ 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

Art. 17 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

61



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

III - Ressalvadas as situações descritas nos incisos anteriores, às sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;

IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;

Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 18 - As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.

Art. 19 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção VII - Do Conselheiro:

Art. 20 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

Publicado e afixado no local de costume,
ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

CM



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

EM



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

Art. 21 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;
- VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
- VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 22 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022
EL



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

Art. 23 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos (art. 136, incisos III, alínea "a" e VIII), assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou avaliadas;

§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 24 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

[Assinatura]



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão forados dias e horários de funcionamento;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 25 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entender adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

EW



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferiu o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 26 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracteriza, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Publicado e afixado na local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 43 / 09 / 2022
EW



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 27 - São auxiliares do Conselho Tutelar: os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

§ 1º As funções de auxiliar administrativo, que poderá ser exercida também por um estagiário, ficarão exclusivamente à disposição do conselho tutelar, de segunda a sexta-feira em horário normal de expediente.

§ 2º Compete ao motorista do conselho tutelar de Serrania:

- a) Transportar os conselheiros tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade que esteja envolvida nos atendimentos do conselho tutelar;
- b) Entregar documentos provenientes do conselho tutelar;
- c) Exercer outras atividades pertinentes ao conselho tutelar;
- d) Ficar exclusivamente à disposição do conselho tutelar conforme horários a serem definidos.

§ 3º O município de Serrania-MG, deverá indicar advogado ou assessor jurídico de seu quadro para auxiliar os Conselheiros Tutelares.

§ 4º Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.

Publicado e afixado no local de costume.
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022
OL



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA:

Art. 28 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda do mandato;

III - renúncia.

Art. 29 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 30 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 31 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES ;

Art. 32 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;

II - descumprir os deveres inerentes à função;

III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

EJL



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

IV - praticar alguma das condutas vedadas em Lei e neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art. 33 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

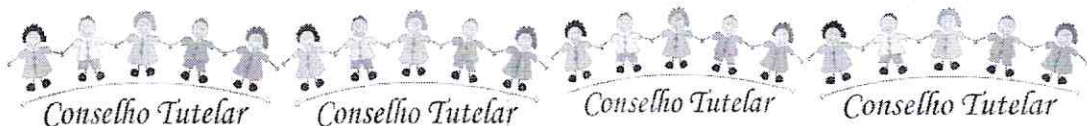
Art. 34 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO IX - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS, FÉRIAS E BANCO DE HORAS

Art. 35 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais dos cofres público municipal e terão direitos à licenças e férias conforme Leis Municipais e Federais.

Publicado e afixado no local de costume,
ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

EW



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário(a) do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 36 - O eventual acúmulo de horas de atividades extraordinárias deverá ser compensado em folgas na forma de um Banco de horas a serem definidas pelo coordenador.

Art. 37 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 38 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Serrania, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto sempre quando necessário.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

CM



C.T.D.C.A – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antonio Jesus dos Santos, 64. São Pedro.

Cep.: 37143-000 Serrania MG.

Fone: 35 3284-1494 Email: ctdcaserrania@hotmail.com

Art. 39 - O Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais velhos.

Art. 40 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 41 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania e devidamente publicado.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Serrania, 08 de Setembro de 2022.

Andrea Aparecida Alves

Marcia Simone Dias Dos Santos

Maunício Dos Santos

Renato Mizael

Walter De Paula Pereira

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 09 / 2022

EW